

O PROTOCOLO ADICIONAL A CONCORDATA ENTRE A SANTA SE E PORTUGAL SOBRE O CASAMENTO CANONICO

I

TEXTO DO PROTOCOLO

PROTOCOLO ADICIONAL A CONCORDATA ENTRE A SANTA SE E A REPUBLICA PORTUGUESA DE 7 DE MAIO DE 1940

A SANTA SÉ E O GOVERNO PORTUGUÊS

Afirmando a vontade de manter o regime concordatário vigente para a paz e o maior bem da Igreja e do Estado,

Tomando em consideração, por outro lado, a nova situação apresentada pela parte portuguesa no que se refere à disposição contida no Artigo XXIV da Concordata de 7 de maio de 1940.

Acordaram no que segue:

I

O Artigo XXIV da Concordata de 7 de maio de 1940 é modificado da seguinte forma:

“Celebrando o casamento católico os cônjuges assumem por esse mesmo facto, perante a Igreja, a obrigação de se aterem às normas canónicas que o regulam e, em particular, de respeitarem as suas propriedades essenciais.

A Santa Sé, reafirmando a doutrina da Igreja Católica sobre a indissolubilidade do vínculo matrimonial, recorda aos cônjuges que contraírem o matrimónio canónico, o grave dever que lhes incumbe de se não valerem da faculdade civil de requerer o divórcio”.

II

Mantêm-se em vigor os outros Artigos de Concordata de 7 de maio de 1940.

III

O presente Protocolo, cujos textos em língua portuguesa e em língua italiana farão igualmente fé, entrará em vigor logo que sejam trocados os instrumentos de ratificação.

Feito em duplo exemplar.

Cidade do Vaticano, 15 de Fevereiro de 1975.

GIOVANNI Card. VILLOT
FRANCISCO SALGADO ZENHA